

MENSAGEM N.º 384, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução parcial da Emenda Parlamentar nº 3/2023, de autoria do vereador Petrônio Nego Rocha, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2023.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no processo administrativo nº 11186/2023, especificamente às fls. 13/18 o economista e Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda e Planejamento deste Município Dr. Danilo Bijos informa a ação indicada está dissociada dos objetivos dos Programas de Governo. As Emendas ao Orçamento devem estar alinhadas com o PPA, LDO e LOA.

Diz o parecer constante na CI nº 226/2023/Sead-Sefaz:

“Nesse contexto é importante registrar que a redação orçamentária nº 1959 **não expressa o que se espera com a despesa orçamentária**. Na verdade, o texto **repete** o grupo, a modalidade de aplicação e a subfunção de governo, conforme demonstram o relatório anexo e seus destaques”.

3. O Controle Interno e de Transparência Pública em sintonia com o entendimento do economista do Município, conclui que após análise dos documentos constantes nos autos a Emenda não tem como ser executada por não constar na Programação do PPA e cita em seu parecer a Lei Complementar 101/2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe:

(...) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:
(...)

(fls. 2 da Mensagem nº 384, de 29 de setembro de 2023)

§1º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

II – compatível com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos não infrinja qualquer de suas disposições.

No mesmo sentido é o artigo 162 § 4º da Lei Orgânica que estabelece que a Lei Orçamentária deve guardar sintonia com os instrumentos de planejamento.

4. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

5. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 29 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG